



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 104/85

REVOGA A PORTARIA Nº 099/85 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANASTACIO CASSARO, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e tendo em vista o disposto do Art. 61 Item III da Lei nº 26 de 27 de agosto de 1969.

RESOLVE:

- I - Fica revogada a Portaria nº 099/85.
- II - A partir desta data, entram em vigor as seguintes normas reguladoras da propaganda comercial para este Município:
 - a - O volume do som deverá ser suave e rigidamente controlado.
 - b - Horário das propagandas: De segunda a sábado das 07 (sete) horas às 17 (dezesete) horas - Aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas e das 14 (catorze) horas às 17 (dezesete) horas.
 - c - O som dos veículos será desligado sempre que passar nas imediações de hospitais, igrejas, estabelecimentos e repartições públicas, como escolas, delegacia, Forum e outros.
 - d - Os veículos, quando estiverem circulando, ao se cruzarem, deverão desligar o som, bem como não poderão andar um atrás do outro na mesma Rua ou Avenida.
 - e - Os veículos não funcionarão com o som da propaganda ligado, quando estiverem parados em frente às lojas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f - Fica proibida a propaganda comercial em quaisquer dias e horários nos seguintes logradouros públicos: Avenida Graciano Neves, Rua João XXIII, Av. Presidente Castelo Branco até à Rua Antônio Borgo e Av. Bértolo Malacarne.

g - Quanto aos veículos de propaganda de empresas de fora do Município, somente poderão circular com autorização desta Prefeitura, sendo que o Clube de Diretores Lojistas de São Gabriel não assumirá nenhuma responsabilidade pelo que os mesmos poderão fazer com o som, pela cidade.

h - Com relação às caixas de som internas das lojas, as mesmas ficarão postadas de 02 (dois) metros a mais para o interior das lojas, com o som rigorosamente suave e controlado.

i - Será adotado o sistema de requerimento para ser concedida as autorizações, empresa por empresa, e com o visto do Clube de Diretores Lojistas, que ajudará esta Prefeitura na fiscalização da Propaganda. As autorizações terão o prazo de 30 (trinta) dias cada, devendo ser requeridas sempre que expirarem os 30 (trinta) dias e sempre com o visto do Clube de Diretores Lojistas de São Gabriel da Palha.

j - As firmas devidamente registradas nesta Prefeitura, cuja atividade é a prestação de serviços de som, deverão ter seus direitos respeitados. O Clube de Diretores Lojistas também dará o visto no requerimento, sempre que determinada empresa for contratar os serviços dessas empresas de som, para fazer sua propaganda, requerimento este, que deverá ser apresentado para o visto do Clube de Diretores Lojistas pela empresa contratante e pela empresa contratada para a propaganda.

l - Todos os veículos de propaganda deverão circular com as autorizações dentro do veículo.

m - Ficará liberada a propaganda na área rural, com o som rigorosamente controlado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n - O Clube de Diretores Lojistas de São Gabriel da Palha não se responsabilizará com os pedidos de autorizações para propaganda, feitos por não FILIADOS DO REFERIDO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ou seja, para quem não for filiado ao Clube, a Diretoria não abonará o pedido para fazer propagandas.

o - Os Sócios do Clube de Diretores Lojistas que descumprirem as normas aqui relacionadas, por 02 (duas) vezes, não terão mais o seu requerimento para fazer propaganda avaliado pelo Clube de Diretores Lojistas. Ficará a critério da Prefeitura Municipal, conceder ou não a autorização e o Clube de Diretores Lojistas não se responsabilizará pela referida propaganda.

p - Constitui um dever do Clube de Diretores Lojistas denunciar à Prefeitura aqueles que estiverem fazendo propaganda sem o visto do Clube de Diretores Lojistas mas que a Prefeitura assim mesmo concedeu autorização, e que estiverem descumprindo os dispositivos desta Portaria.

III - a - Estando o requerente de propaganda, enquadrado no Item II, alínea "o" desta Portaria, será imposta ao mesmo multa de 50% a 100% do salário mínimo vigente na região, desde que venha descumprir qualquer item ou alínea desta Portaria.

b - Ficam sujeitos às multas do item III desta Portaria, todos os requerentes de propaganda, não filiados ao Clube de Diretores Lojistas de São Gabriel da Palha e que descumprirem qualquer item ou alínea desta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de setembro de 1985.


ANASTÁCIO CASSARO

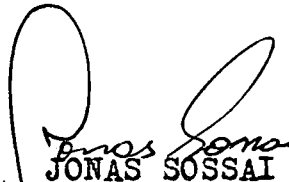
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e Publicado nesta Divisão de Administração na data
supra.


JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.